

## ANEXO

### REGULAMENTO DO PRÉMIO DOUTOR FERNANDO AGUIAR-BRANCO

#### **Artigo 1.º**

O Prémio DOUTOR FERNANDO AGUIAR-BRANCO (PRÉMIO) é instituído pela Reitoria da Universidade de Coimbra, através do projeto especial da Academia Sino-Lusófona, em associação com a Fundação Eng. António de Almeida, que oferece o seu alto patrocínio financeiro.

#### **Artigo 2.º**

1. O PRÉMIO destina-se a galardoar anualmente estudos quer no domínio das Letras Lusófonas, quer no âmbito da Lusofonia Jurídica, ou estudos sobre grandes figuras oriundas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ou da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, realizado por trabalhadores docentes, não docentes e investigadores da Universidade de Coimbra, bem como qualquer outro interessado com vínculo contratual ativo com a instituição à data da candidatura.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este não será atribuído nesse ano.

#### **Artigo 3.º**

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de quantia pecuniária de 3000,00 € (três mil euros).

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

3. O pagamento será efetuado diretamente ao(s) galardoado(s) através dos serviços da Fundação Eng. António de Almeida.

#### **Artigo 4.º**

1. Qualquer interessado que se apresente a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º deve entregar cinco exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Academia Sino-Lusófona, com a indicação “Prémio Doutor Fernando Aguiar-Branco”.

2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, profissão, ligação à Universidade de Coimbra (número mecanográfico), morada completa, telemóvel, *email*, bem como o título do trabalho apresentado.

3. A Academia Sino-Lusófona fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos, com divulgação nos seus meios de comunicação (*website*, página de *Facebook* e *mailing list*).

#### **Artigo 5.º**

Por cada candidato só poderá ser apresentado um único trabalho em cada ano, embora se admitam estudos em coautoria, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo/a candidato/a no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

1. O júri será designado pela deliberação conjunta do Vice-Reitor para as Relações Externas e *Alumni* e do Diretor da Academia Sino-Lusófona.

2. Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri que incluirá, obrigatoriamente, o Vice-Reitor para as Relações Externas e *Alumni* ou em quem ele delegar, o Diretor da Academia Sino-Lusófona ou em quem ele delegar, o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Eng. António de Almeida ou em quem ele delegar, e dois docentes de diferentes Faculdades da Universidade de Coimbra.

3. O presidente do júri será o Vice-Reitor para as Relações Externas e *Alumni* ou o Diretor da Academia Sino-Lusófona, caso o Vice-Reitor se faça representar por um não membro da equipa reitoral.

4. Na eventualidade de o Vice-Reitor e o Diretor da Academia Sino-Lusófona emitirem ambos delegações, o presidente do júri será o professor mais antigo da categoria mais elevada.

#### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

**Artigo 9.º**

A decisão sobre o(s) trabalho(s) premiado(s) é comunicada por escrito ao(s) autor(es) e divulgada publicamente através dos meios de comunicação da Academia Sino-Lusófona.

**Artigo 10.º**

Quaisquer casos omissos no âmbito do presente regulamento serão decididos pelo Diretor da Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra.

**Artigo 11.º**

1. A apresentação de candidatura ao PRÉMIO implica a aceitação tácita pelos/as candidatos/as de todas as condições expressas no presente Regulamento.

2. Os dados pessoais dos/as candidatos/as recolhidos com a candidatura são tratados única e exclusivamente, para efeitos de avaliação dos trabalhos apresentados a concurso e comunicação da decisão do júri.

3. O tratamento dos dados pessoais recolhidos realiza-se em cumprimento do disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais), na sua redação atual, bem como no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável em vigor.

**Artigo 12.º**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo subsequente ao ano da celebração do Centenário do Nascimento do Senhor Doutor Fernando Aguiar-Branco, ou seja, do ano letivo de 2024/2025.